



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino

Ofício Circular nº 214/2020

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

Senhor(a) Coordenador(a)
Senhor(a) Supervisor(a),
Senhor Coordenador Geral IEE

Cumprimentando-os, informamos que temos recebido muitas solicitações de alunos que cursaram e finalizaram a educação básica na rede estadual no período de 2008 a 2013, quanto a modificação do registro no histórico escolar, em virtude do ingresso dos estudantes no Vestibular de Inverno da UDESC. Neste sentido informamos que:

- 1- Considerando que o Conselho Estadual de Educação é o órgão que normatiza as ações do Sistema Estadual de Educação de SC;
- 2- Considerando que a Resolução Nº 158/08 *"Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação"*.
- 3- Considerando que o processo avaliativo da rede estadual, no período de 2008 a 2013, era pautado na Resolução Nº 158/2008;
- 4- Considerando que no Art. 5º, da Resolução acima, fala que: *"A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político Pedagógico"*.
- 5- Considerando que § 4º *"A preponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo sobre os de exames finais, quando houver, se dará pela conversão da média anual dos bimestres ou trimestres, multiplicada por 1,7 em pontos, cujo resultado, somado ao resultado da multiplicação da nota do Exame final, multiplicada por 1,3, igualmente convertida em pontos, conforme fórmula a seguir: (Média anual dos bimestres ou trimestres x 1,7) + (Nota do exame final x 1,3) > 14 pontos"*.
- 6- Considerando a Resolução nº 158/2008, que naquele período os registros das avaliações dos estudantes, o preenchimento do Histórico Escolar obrigatoriamente segue o que está descrito na referida resolução, sem possibilidade de equivalência em notas de 1 a 10;

- 7- A resolução no artigo 6, item 2, parágrafo 12º, diz que o registro das notas, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres ou trimestres e a pontuação obtida no Exame Final de acordo com o art. 5º, § 4º, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.
- 8- Considerando que após exame final o estudante alcance 14 pontos, estaria aprovado.
- 9- Em reunião com a UDESC, ficou definido que a comissão do vestibular fará a análise e equivalência dos pontos registrados no histórico escolar dos estudantes da rede estadual de ensino que cursaram o ensino Médio de 2008 a 2013.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora em exercício

Coordenadorias Regionais de Educação
Supervisões Regionais de Educação
Instituto Estadual de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EEB SIMAO JOSE HESS

AVENIDA MADRE BENVENUTA, 463
TRINDADE - Cep: 88036500 - Fone: (48) 36655615
FLORIANÓPOLIS - SC
Email: simaojhess@sed.sc.gov.br

E.E.B. Simão José Hess
750000007100
42000718
Autorizado pela Portaria 029/80 de 11/01/1980
Decreto nº 8130 de 11/07/1979

CERTIFICADO DE SÉRIE/FASE E/OU CURSO DO ENSINO MÉDIO

Certificamos que AMANDA DA SILVA SCHULTZ, matrícula 4541032880, natural de FLORIANÓPOLIS-SC, brasileira, nascida em 28 de abril de 1999, RG: 6059157, filha de EDSON JOSE SCHULTZ e ANA PAULA ROSA DA SILVA, concluiu o Ensino Médio conforme Histórico Escolar. Fundamentação Legal: "De acordo com o Inciso VII do Artigo 24, combinado com os Artigos 26 e 36 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Parecer nº 8130/1979, Conselho Estadual de Educação Santa Catarina,

Escola em que concluiu o Ensino Fundamental	Município	UF	Ano Conclusão
EB. JOSÉ DO VALLE PEREIRA	FLORIANÓPOLIS	SC	2013

HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Disciplina	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
	Série	Série	Série	Fase	Fase	Fase	Fase	Fase	Fase
BIOLOGIA	*P 14.1	8.0	9.3	-	-	-	-	-	-
MATEMÁTICA	*P 14.1	7.3	7.3	-	-	-	-	-	-
GEOGRAFIA	*P 14.1	8.0	8.6	-	-	-	-	-	-
HISTÓRIA	7.8	9.0	7.5	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	*P 14.1	8.5	8.6	-	-	-	-	-	-
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	*P 17.6	8.9	7.3	-	-	-	-	-	-
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	*P 15.5	9.6	9.3	-	-	-	-	-	-
SOCIOLOGIA	8.0	9.1	10.0	-	-	-	-	-	-
FÍSICA	*P 14.2	8.0	7.9	-	-	-	-	-	-
QUÍMICA	*P 14.1	8.5	7.1	-	-	-	-	-	-
FILOSOFIA	7.0	9.1	8.1	-	-	-	-	-	-
ARTE	8.1	8.5	7.9	-	-	-	-	-	-
CARGA HORÁRIA	800	800	800	-	-	-	-	-	-
%FREQUÊNCIA	91.8	95.3	88.0	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL	Apr	Apr	Apr	-	-	-	-	-	-

	Ano	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	UF
1ª Série	2014	EEB SIMAO JOSE HESS	FLORIANÓPOLIS	SC
2ª Série	2016	EEB SIMAO JOSE HESS	FLORIANÓPOLIS	SC
3ª Série	2017	EEB SIMAO JOSE HESS	FLORIANÓPOLIS	SC

Obs.:

Conforme Resolução 158/2008/CEE, Art. 5º, § 4º, o aluno após submetido a Exame Final, deverá obter no mínimo 14 pontos na(s) disciplina(s) na(s) qual(is) prestou exame(s), para ser considerado aprovado

Município e Data	Assistente de Educação	Diretor(a)
FLORIANÓPOLIS - SC	21/12/2017	
Registro Nº	Livro	Folha
2712	86	135

Inez de Jesus Vasconcelos
Assistente de Educação
Matrícula nº 386.507-0-01

Caren Cristina Brichi
Diretora Geral
Matrícula: 348556-0-03

SÉRIE/FASE E/OU CURSO DO ENSINO MÉDIO

SILVA SCHULTZ, matrícula 4541032880, natural de 1999, RG:6059157, filha de EDSON JOSE SCHULTZ e Al conforme Histórico Escolar. Fundamentação Legal: "I os Artigos 26 e 36 da Lei nº9394/96, de 20 de dezem adual de Educação Santa Catarina.

ntal	Município
	FLORIANÓPOLIS

HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Fase	2ª Fase
	*P 14.1	8.0	9.3	- -	- -
	*P 14.1	7.3	7.3	- -	- -
	*P 14.1	8.0	8.6	- -	- -
	7.8	9.0	7.5	- -	- -
	*P 14.1	8.5	8.6	- -	- -
	*P 17.6	8.9	7.3	- -	- -
	*P 15.5	9.6	9.3	- -	- -
	8.0	9.1	10.0	- -	- -
	*P 14.2	8.0	7.9	- -	- -
	*P 14.1	8.5	7.1	- -	- -
	7.0	9.1	8.1	- -	- -
	8.1	8.5	7.9	- -	- -